

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

A ideia que preside à criação do Cartão Jovem Municipal é o objectivo de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação e promoção do comércio tradicional.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 e alínea a) do nº 7 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre o Município de Oliveira de Azeméis e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de Oliveira de Azeméis ao Comércio Tradicional no concelho.

Este Cartão é emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis e pela Movijovem, com logótipo da cidade, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes na cidade e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do concelho e do seu comércio tradicional.

Assim:

Para efeitos do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2, do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.

Para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, foi a mesma efectuada, nos termos legais, tendo sido ouvidas as entidades que entenderam pronunciar-se e feitas alterações pontuais, pelo que, após essa fase, foi o presente Regulamento aprovado definitivamente, sendo remetido para aprovação definitiva à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e publicado.

CAPÍTULO I

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 e alínea a) do nº 7 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2º Objecto e âmbito de aplicação

1. Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal.
2. O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Oliveira de Azeméis, bem como a não residentes no concelho, desde que tenham Cartão de Estudante válido, em qualquer estabelecimento de ensino do concelho de Oliveira de Azeméis, com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos.
3. Este cartão será *Co-Branded* (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem <26 (nacional) e do outro será o Cartão Jovem Municipal.

Artigo 3º Validade do Cartão Jovem Municipal

1. O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e não pode ser adquirido a partir do dia em que o utente fizer 26 anos, devendo ser renovado anualmente, sendo válido por

um ano a contar do mês da sua aquisição.

2. O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e uma vez que contempla a vertente EURO<26, esta confere ao cartão co-branded uma abrangência nacional e europeia, e deverá ser adquirido na *Loja Ponto Já* de Oliveira de Azeméis, ou em local a designar.
3. Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respectivo e repetição de todo o processo.
4. Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue um exemplar do Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto, à data da aquisição.

Artigo 4º Emissão e custos

1. O Cartão Jovem Municipal será emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis e terá um custo de 8 (oito) euros.
2. As receitas de venda do Cartão Jovem Municipal reverterão a favor da Movijovem, e serão depositadas na conta bancária desta entidade.
3. O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria entre o Município de Oliveira de Azeméis e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

Artigo 5º Objectivos e Vantagens

1. O objectivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
2. O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos municipais discriminados no anexo 1 publicado no presente regulamento, bem como em outros que posteriormente venham a ser acrescentados.

Artigo 6º Generalidades

1. Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela protecção de Dados Pessoais Nominativos.
2. As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
3. As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

Artigo 7º Locais de utilização

1. O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente autorizada.
2. O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos do Município de Oliveira de Azeméis, constantes do Anexo 1 do presente

regulamento, bem como outros aderentes ao projecto.

Artigo 8º Intransmissibilidade

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado; as vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.
2. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 9º Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Oliveira de Azeméis.
2. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Oliveira de Azeméis.
3. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos.
4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 10º Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal

1. Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:
 - a) Bilhete de Identidade;
 - b) Número de contribuinte;
 - c) Duas fotografias;
 - d) Formulário próprio a preencher;
 - e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova necessária não poder ser feita por outro meio;
 - f) Cartão de estudante válido, desde que emitido por uma escola, instituto ou universidade com sede em Oliveira de Azeméis, nos casos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento;
 - g) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos).
2. Poderá ser feito um pré-registo no site da Câmara Municipal – desde que e a partir de quando o serviço esteja disponível – sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo, no prazo de 5 dias úteis a contar do mesmo.

Artigo 11º Disposições finais

1. O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Oliveira de Azeméis que o contrarie.
2. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
3. Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 12º Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal, após terem sido observados todos os trâmites administrativos.

ANEXO 1

Descontos em infra-estruturas e equipamentos municipais (artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento):

- a) Entrada na Piscina Municipal – 25%;
 - b) Eventos, nomeadamente espectáculos organizados exclusivamente pela Câmara Municipal – 20%;
 - c) Conferências, seminários, palestras, congressos, colóquios e outros eventos similares, organizados pelo Município de Oliveira de Azeméis – 20%;
 - d) Fotocópias, impressões, digitalização, gravação de CD's, DVD's e outros suportes informáticos na Biblioteca Municipal e Arquivo Municipal – 10%;
 - e) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia – 10%;
 - f) Publicações do Município – 20%;
 - g) Acesso a viagens e passeios promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis – 10%;
-